

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO

PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018

Diante do decurso do prazo recursal, o qual houve interposição de recursos quanto Divulgação do Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2018, que está publicado no mural da Prefeitura, no site www.lucasdoriverde.mt.gov.br e no Diário Oficial de Contas na data de 18 de junho de 2018 apresentado pela comissão examinadora nomeada através da Portaria n.º 625/2018, para que produza os desejados efeitos legais.

Lucas do Rio Verde – MT, 22 de junho de 2018.

MARILETE ZAMPIERON

Presidente

LILIANE BARCELOS MARTINS

Secretária

KÁTIA CANTÃO MUNDIM

Membro

Divulgado no Diário Oficial de Contas em 25/06/2018

Publicação em 26/06/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS

CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente ao Gabarito divulgado em 18/06/2018, nos termos seguintes:

RECORRENTE

Número de inscrição: 821

Nome: WELIDA NASCIMENTO COUTINHO

Protocolo: ZTSKHX5B3Q

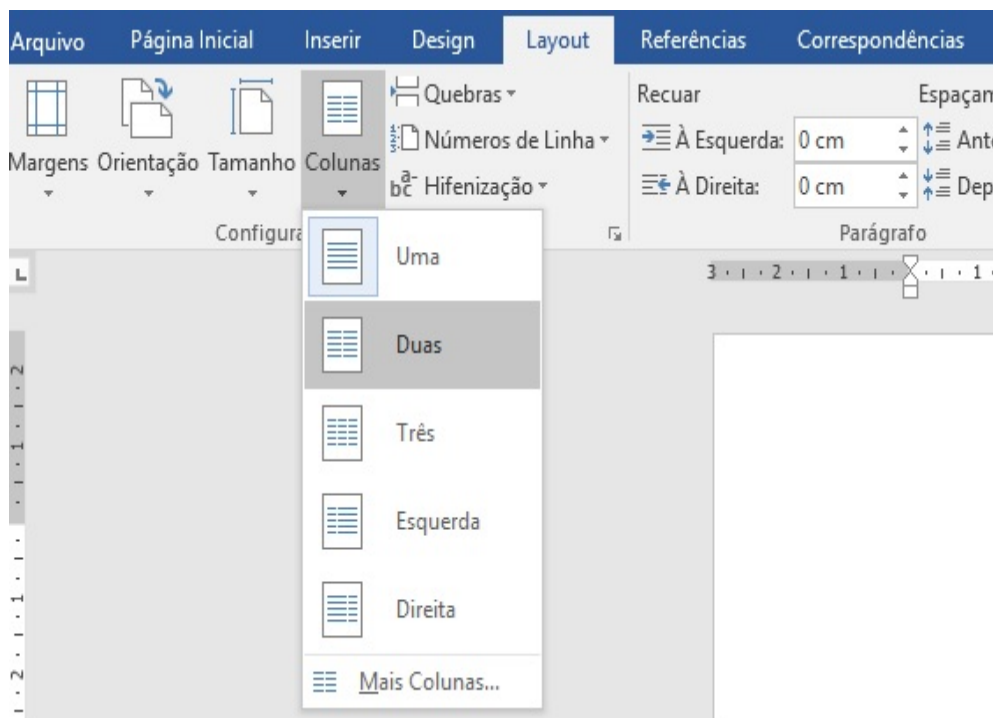
Cargo: SECRETÁRIA ESCOLAR 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal. Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Em relação ao recurso referente a questão 10:

O enfoque é verificar o conhecimento sobre a inserção de duas colunas em um documento, utilizando como base o editor de texto Microsoft Office Plus 2013, oferecendo dentre as questões de múltipla escolha a alternativa correta.

D). Clicar no Menu Layout da Página-Colunas-Duas;



Após análise, com base no parágrafo anterior a comissão decide pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, diante disto, a questão permanece válida.

RECORRENTE

Número de inscrição: 123

Nome AGDA ALVES DA SILVA DE ARRUDA

Protocolo: B5894KZRLI

Cargo: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA / INGLESA - 30H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal. Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Em relação ao recurso referente a questão 8:

Houve um equívoco na formatação da prova, com o registro de duas alternativas iguais na questão 08. A comissão dá provimento ao recurso assim a Questão 08 foi considerada **NULA**.

Após análise, com base no parágrafo anterior a comissão decide pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO**, diante disto, a questão foi anulada.

RECORRENTE

Número de inscrição: 344

Nome JANE LEMOS RAVAGNANI

Protocolo: F9CPB48DLM

Cargo: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA / INGLESA - 30H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Em relação ao recurso referente a questão 8:

Houve um equívoco na formatação da prova, com o registro de duas alternativas iguais na questão 08. A comissão dá provimento ao recurso assim a Questão 08 foi considerada **NULA**.

Após análise, com base no parágrafo anterior a comissão decide pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO**, diante disto, a questão foi anulada.

RECORRENTE

Número de inscrição: 344

Nome JANE LEMOS RAVAGNANI

Protocolo: F9CPB48DLM

Cargo: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA / INGLESA - 30H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal. Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Em relação ao recurso referente a questão 5:

Houve um equívoco no registro da alternativa correta do gabarito sendo correta a alternativa **C**.

Após análise, com base no parágrafo anterior a comissão decide pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO**, diante disto, a questão correta é a letra **C**.

RECORRENTE

Número de inscrição: 55

Nome: SILVIA CATARINA DA SILVA CORREIA DE OLIVEIRA

Protocolo: WUFRQDMLT1

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – 30H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Em relação ao recurso referente a questão 1:

A resposta do gabarito, alternativa “**B**” está em desconformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Após análise, detectou-se que o item V está contido nos princípios da referida lei ; diante disto, a comissão decide pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO**, sendo correta a alternativa “**C**”.

Em relação ao recurso referente a questão 10:

A resposta do gabarito está em conformidade com o Livro **Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional, autora Marilda Villela Yamamoto, na página 205, 1999.**

“Preliminarmente, deve ser salientado que o movimento de reconceituação do Serviço Social emergiu na metade dos anos 1960, prolongando-se por uma década e foi, na sua especificidade, um fenômeno tipicamente latino-americano. Dominado pela contestação ao tradicionalismo profissional, e implicou em um **questionamento global da profissão: de seus fundamentos ideo-teóricos, de sua raízes sociopolíticas, da direção social da prática profissional e de seu modus operandi**”.

Após análise, com base no paragrafo anterior a comissão decide pelo **INDEFERIMENTO**, diante disto, permanece a alternativa “**D**”.

RECORRENTE

Número de inscrição: 239

Nome: ROSENILDA ALVES DE SOUZA

Protocolo: 5NMJK96WCS

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – 30H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Em relação ao recurso referente a questão 03:

A resposta do gabarito está em desconformidade com a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, artigo 88.

Após análise, detectou-se que a alternativa “C” contém erro de digitação, fato este que a caracteriza como incorreta; diante disto, a comissão decide pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO**, anulando a respectiva questão.